



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.536

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT).

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT)**, com atuação no âmbito do Município de Mogi Mirim, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana, fica reestruturado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e participativo, em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – participar da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V – propor a normalização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outras modalidades regulamentadas pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem suas integrações;

VI – propor a normalização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – fazer a fiscalização e acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros;

VIII – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX – acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

X – apreciar as propostas de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Mirim;

XI – participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

XII – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município;

XIII – emitir soluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transporte e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observado os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

Urbana;

a) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade

Urbano;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento

c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência

Pública.

e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

público coletivo municipal;

a) 1 (um) representante dos usuários de transporte

b) 1 (um) representante do 26º Batalhão da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da empresa de transporte de passageiros no Município de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mogi Mirim (SINSEP).

Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana oficialará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido, excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

§ 1º A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de um terço dos seus membros;

Art. 7º O exercício de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para melhor andamento dos trabalhos de Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Jornal Oficial do Município e do Portal de Transparência da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipal fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após a publicação de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.694/2015.
Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 151/2022
Autoria: Prefeito Municipal

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6539
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)